



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
GABINETE DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO



REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Nº 532-27.2014.6.27.0000 - CLASSE 39

Procedência : Palmas/TO
Requerente : Partido Social Democrático – PSD/TO
Requerido : Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Relator : Juiz Zacarias Leonardo
P.R.E. : Álvaro Lotufo Manzano

DECISÃO MONOCRÁTICA

Os presentes autos tratam de pedido de registro de Comitê Financeiro Único do Partido Social Democrático - PSD/TO, conforme preceitua a Resolução TSE nº 23.406/2014, e vem subscrito pelo presidente do respectivo Comitê, Deodoro Domingos Velasco Veiga.

A documentação exigida pela supracitada Resolução para a instrução do feito, mais precisamente em seu art. 7º, I, II, III e IV, foi devidamente juntada às fls. 02/13 e 20/22.

Por sua vez, o órgão técnico deste Tribunal, ou seja, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, manifestou-se pela regularidade da constituição do Comitê Financeiro (fl. 29).

Por sua vez, o Douto Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do registro do Comitê Financeiro Único do Partido Social Democrático - PSD/TO (fl. 30).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que as exigências constantes da Resolução TSE nº 23.406/2014, que regulamenta o assunto para as eleições de outubro próximo, foram atendidas.

Constam da Ata, como integrantes do Comitê Financeiro, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA, JOSEFA IRACELE SANTIAGO PEREIRA e PAULO ANTÔNIO DE LIMA, nos postos de presidente, tesoureiro e vogal, respectivamente, atendendo ao regramento insculpido no disposto no art. 5º, §2º, bem como no art. 7º, inciso I, alínea "a", da Resolução em comento.

Dessa forma, não vejo óbice ao deferimento do postulado. Assim, por estarem presentes os requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.406/2014, **DEFIRO** o pedido de registro do Comitê Financeiro do Partido Social Democrático - PSD/TO, para as eleições 2014.

Por conseguinte, determino a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, para os fins contidos no art. 8º, parágrafo único, da Resolução supracitada.

Palmas/TO, 02 de agosto de 2014.


Juiz **Zacarias Leonardo**
Relator